

TABELA 1		Suplementação	Valores em cruzeiros
09	Secretaria da Saúde		
09.04	Coordenação de Regiões de Saúde 4		
3.2.5.2	Pensionistas		604.460.766,00
	Subtotal		604.460.766,00
	Total		604.460.766,00
Atividades	Corrente	Capital	Total
Assistência Social aos Hansenianos			
15.81.486.2.086	604.460.766,00		604.460.766,00
Totais	604.460.766,00		604.460.766,00

TABELA 2	Suplementação	Valores em cruzeiros
09	Secretaria da Saúde	
09.04	Administração Direta	
	Coordenação de Regiões de Saúde 4	
	Total	604.460.766,00
	4ª Quota	604.460.766,00

DECRETO Nº 36.199, DE 9 DE DEZEMBRO DE 1992

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao Orçamento Fiscal no Ministério Público, visando ao atendimento de Despesas Correntes e de Capital

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe o artigo 7º, e o inciso I, do artigo 8º, da Lei nº 7.640, de 18 de dezembro de 1991;

Decreta:

Artigo 1º — Fica aberto um crédito de Cr\$ 1.000.000.000,00 (Um bilhão de cruzeiros), suplementar ao orçamento do Ministério Público, observando-se as classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, conforme as Tabelas em anexo.

Artigo 2º — O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso II, do parágrafo 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, sendo:

I — Cr\$ 407.520.019,00 (Quatrocentos e sete milhões, quinhentos e vinte mil e dezenove cruzeiros), nos termos do artigo 7º, da Lei nº 7.640, de 18 de dezembro de 1991, e

II — Cr\$ 592.479.981,00 (Quinhentos e noventa e dois milhões, quatrocentos e setenta e nove mil, novecentos e oitenta e um cruzeiros), nos termos do inciso I, do artigo 8º, da Lei nº 7.640, de 18 de dezembro de 1991.

Artigo 3º — Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 3º, do Decreto nº 34.537, de 8 de janeiro de 1992, de conformidade com a Tabela 2, deste decreto.

Artigo 4º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 9 de dezembro de 1992

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO

Eduardo Maia de Castro Ferraz

Secretário da Fazenda

Ernesto Lozardo

Secretário de Planejamento e Gestão

Maria Regina Pasquale

Secretário Adjunto

respondendo pelo expediente

da Secretaria do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 9 de dezembro de 1992

TABELA 1	Suplementação	Valores em cruzeiros
27	Ministério Público	
27.01	Ministério Público	
3.1.2.0	Material de Consumo	9.843.808,00
3.1.3.2	Outros Serviços e Encargos	16.088.000,00
	Subtotal	25.911.808,00
4.1.2.0	Equipamentos e Material Permanente	926.388.192,00
4.2.6.0	Const. ou Aumento Cap. Emp. Comerc. ou Finan.	47.700.000,00
	Subtotal	974.088.192,00
	Total	1.000.000.000,00

TABELA 2	Suplementação	Valores em cruzeiros
27	Ministério Público	
27.01	Administração Direta	
	Ministério Público	
	Total	1.000.000.000,00
	4ª Quota	1.000.000.000,00

DECRETO Nº 36.200, DE 9 DE DEZEMBRO DE 1992

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao Orçamento Fiscal na Secretaria da Educação, visando ao atendimento de Despesas Correntes

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe o inciso I, do artigo 8º, da Lei nº 7.640, de 18 de dezembro de 1991;

Decreta:

Artigo 1º — Fica aberto um crédito de Cr\$ 6.000.000.000,00 (Seis bilhões de cruzeiros), suplementar ao orçamento da Secretaria da Educação, observando-se as classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, conforme as Tabelas em anexo.

Artigo 2º — O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso II, do parágrafo 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Artigo 3º — Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 3º, do Decreto nº 34.537, de 8 de janeiro de 1992, de conformidade com a Tabela 2, deste decreto.

Artigo 4º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 9 de dezembro de 1992

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO

Claudio Cintrão Forghieri

Secretário Adjunto,

respondendo pelo expediente

da Secretaria da Fazenda

Ernesto Lozardo

Secretário de Planejamento e Gestão

Maria Regina Pasquale

Secretária Adjunta

respondendo pelo expediente

da Secretaria do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 9 de dezembro de 1992

TABELA 1		Suplementação	Valores em cruzeiros
08	Secretaria da Educação		
08.01	Administração Superior Secretaria e Sede		
3.1.2.0	Material de Consumo		6.000.000.000,00
	Subtotal		6.000.000.000,00
	Total		6.000.000.000,00
Atividades	Corrente	Capital	Total
Coordenação e Administração Geral Pasta			
08.07.021.2.053	6.000.000.000,00		6.000.000.000,00
Totais	6.000.000.000,00		6.000.000.000,00

TABELA 2	Suplementação	Valores em cruzeiros
08	Secretaria da Educação	
08.01	Administração Direta	
	Administração Superior Secretaria e Sede	
	Total	6.000.000.000,00
	4ª Quota	6.000.000.000,00

DECRETO Nº 36.201, DE 9 DE DEZEMBRO DE 1992

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao Orçamento Fiscal na Secretaria da Educação, visando ao atendimento de Despesas Correntes

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõem: o artigo 7º, e o inciso I, do artigo 8º, da Lei nº 7.640, de 18 de dezembro de 1991;

Decreta:

Artigo 1º — Fica aberto um crédito de Cr\$ 8.651.127.000,00 (Oito bilhões, seiscentos e cinquenta e um milhões, cento e vinte e sete mil cruzeiros), suplementar ao orçamento da Secretaria da Educação, observando-se as classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, conforme as Tabelas em anexo.

Artigo 2º — O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso II, do parágrafo 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, sendo:

I — Cr\$ 6.821.531.268,00 (Seis bilhões, oitocentos e vinte e um milhões, quinhentos e trinta e um mil, duzentos e sessenta e oito cruzeiros), nos termos do artigo 7º, da Lei nº 7.640, de 18 de dezembro de 1991, e

II — Cr\$ 1.829.595.732,00 (Um bilhão, oitocentos e vinte e nove milhões, quinhentos e noventa e cinco mil,

seiscentos e trinta e dois cruzeiros), nos termos do inciso I, do artigo 8º, da Lei nº 7.640, de 18 de dezembro de 1991.

Artigo 3º — Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 3º, do Decreto nº 34.537, de 8 de janeiro de 1992, de conformidade com a Tabela 2, deste decreto.

Artigo 4º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 9 de dezembro de 1992

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO

Eduardo Maia de Castro Ferraz

Secretário da Fazenda

Ernesto Lozardo

Secretário de Planejamento e Gestão

Maria Regina Pasquale

Secretário Adjunto, respondendo pelo

expediente da Secretaria do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 9 de dezembro de 1992

TABELA 1	Suplementação	Valores em cruzeiros	
08	Secretaria da Educação		
08.06	Coord. Ensino Reg. Metropolitana Gde. SP.		
3.1.3.1	Remuneração de Serviços Pessoais	3.361.501.000,00	
3.1.3.2	Outros Serviços e Encargos	4.453.021.000,00	
3.2.2.3	Transferências a Municípios	836.605.000,00	
	Subtotal	8.651.127.000,00	
	Total	8.651.127.000,00	
Atividades	Corrente	Capital	Total
Coord. Administ. do Ens. Reg. Metrop. Gde. SP.			
08.07.021.2.059	5.289.626.000,00		5.289.626.000,00
Ensino a Nível de Segundo Grau			
08.43.199.2.476	3.361.501.000,00		3.361.501.000,00
Totais	8.651.127.000,00		8.651.127.000,00

TABELA 2	Suplementação	Valores em cruzeiros
08	Secretaria da Educação	
08.06	Administração Direta	
	Coord. Ensino Reg. Metropolitana Gde. SP.	
	Total	8.651.127.000,00
	4ª Quota	8.651.127.000,00

DECRETO Nº 36.202, DE 9 DE DEZEMBRO DE 1992

Classifica as Unidades Policiais Cíveis (UPCV) para fins de concessão do Adicional de Local de Exercício

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e na conformidade do disposto no artigo 2º da Lei Complementar nº 696, de 18 de novembro de 1992,

Decreta:

Artigo 1º — Para fins de concessão do Adicional de Local de Exercício, instituído pela Lei Complementar nº 696, de 18 de novembro de 1992, aos integrantes das carreiras da Polícia Civil do Estado de São Paulo, as Unidades Policiais Cíveis (UPCV) ficam classificadas na seguinte conformidade:

I — como de Local I, as sediadas nos Municípios de Americana, Amparo, Andradina, Araçatuba, Araraquara, Araras, Assis, Atibaia, Avaré, Barretos, Barueri, Bebedouro, Birigüi, Botucatu, Bragança Paulista, Caçapava, Capão Bonito, Caraguatatuba, Catanduva, Cotia, Cruzeiro, Cubatão, Embu, Fernandópolis, Ferraz de Vasconcelos, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guaratinguetá, Indaiatuba, Itapeceira da Serra, Itapetininga, Itapeva, Itapevi, Itapira, Itaquaquecetuba, Itatiba, Itu, Jaboticabal, Jacaré, Jandira, Jau, Leme, Lins, Lorena, Marília, Matão, Mococa, Mogi-Guaçu, Mogi-Mirim, Ourinhos, Pindamonhangaba, Pirassununga, Poá, Praia Grande, Presidente Prudente, Ribeirão Pires, Rio Claro, Salto, Santa Bárbara D'Oeste, São Caetano do Sul, São Carlos, São João da Boa Vista, São Roque, Sertãozinho, Suzano, Taboão da Serra, Taubaté, Tupã, Valinhos, Várzea Paulista, Votorantim, Votuporanga;

II — como de Local II, as sediadas nos Municípios de Bauru, Carapicuíba, Diadema, Franca, Guarujá, Jundiaí, Limeira, Mauá, Mogi das Cruzes, Piracicaba, Ribeirão Preto, Santos, São José do Rio Preto, São José dos Campos, São Vicente, Sorocaba, Sumaré, Taubaté;

III — como de Local III, as sediadas nos Municípios de Campinas, Guarulhos, Osasco, Santo André, São Bernardo do Campo, São Paulo.

Artigo 2º — Para classificação ou reclassificação das Unidades Policiais Cíveis (UPCV) de que trata este decreto serão considerados os dados sobre população divulgados pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística — IBGE ou, a sua falta, pela Fundação Sistema Estadual de Análise de Dados — SEADE.

Diário Oficial

ESTADO DE SÃO PAULO

EXECUTIVO — SEÇÃO I

Jornalista Responsável — Dilson Mezzetti Costa

REDAÇÃO

Rua João Antonio de Oliveira, 152

CEP 03103-902 — São Paulo

Telefones 93-0484 e 291-3344

Telex (011) 63090

Recebimento de Originais

Redação até 19h

Publicidade até 17h

ASSINATURAS**PUBLICIDADE LEGAL****VENDA AVULSA****FILIAIS — CAPITAL****• ANGÉLICA — JUNTA COMERCIAL****• REPÚBLICA****• SÃO BENTO****FILIAIS — INTERIOR****• ARAÇATUBA****• BAURU****• CAMPINAS****• GUARATINGUETÁ****• MARÍLIA****• PRESIDENTE PRUDENTE****• RIBEIRÃO PRETO****• SÃO JOSÉ DO RIO PRETO****• SANTOS**

— Telefone 291-3344 - Ramais 221 e 239

— Telefone 291-3344 - Ramais 220 e 235

— EXEMPLAR DO DIA G\$ 8.800,00 - EXEMPLAR ATRASADO G\$ 17.600,00

— Av. Angélica, 2.582 — em instalação

— Telefone 257-5915 - Estação República do Metrô - Loja 516

— Telefone 229-6316 - Estação São Bento do Metrô - Loja 17

— (0186) 23-6882 - Ramal 22 - Rua Antonio João, 130

— (0142) 24-3852 - Pça. das Cerejeiras, 4-44

— (0192) 32-4926 - Rua Ferreira Penha, 954

— (0125) 22-2543 - Rua Frei Lucas, 80

— (0144) 33-5163 - Av. Rio Branco, 803

— (0182) 22-1622 - Av. Manoel Goulart, 2.109

— (016) 625-2345 - Ramal 31 - Av. 9 de Julho, 378

— (0172) 33-4544 - Ramal 146 - Rua General Glicério, 3.947

— (0132) 4-8187 - Ramal 42 - Rua Marcellino Dias, 27 - 5º and. - 954

Sede e Administração: Rua da Mooca, 1.921 - CEP 03103-902 - SP - (PABX) 291-3344 - Fax (011) 92-3503



**IMPRENSA OFICIAL
DO ESTADO S.A. IMESP**

DIRETOR SUPERINTENDENTE
ANTONIO ARNOSTI

DIRETORES EXECUTIVOS

Artes Gráficas: Ladislau Neszliger
Financeiro e Administrativo: José Engelberto de Oliveira
Jornal: Egleiser Lino Mirabelli Grilli